

Número SIGA: 3.100.07226.1.01.05126.00.2026

CONTRATO Nº 051/2026/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REPASSE, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO DENTRO DESTES O SERVIÇO DE SEGURO VIAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA MAREDU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora- Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua **Diretora Administrativo-Financeira**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAREDU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.941.703/0001-54, sediada à Rua Luiz Ferreira Pinto, n.º 83, Loja 18, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-330, neste ato representada por **MARLÚCIA DE OLIVEIRA PENNA FIRME**, [REDACTED]



[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo nº 072/2026, no Instrumento convocatório - Pregão nº. 10/2026 e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, repasse, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo dentro deste o serviço de seguro viagem, na forma descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.
- 2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência acima previsto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
- 2.1.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, até o prazo máximo legalmente admitido e observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de impedimento de licitar e



contratar com a AGEVAP/AGEDOCE ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.354.676,88 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente à prestação dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

Centro de Custo	Comitê/Fundo	Rubrica	Valor Provisionado 2026
CG ANA 036/2025	CEIVAP	3.1.3.2. Alimentação/Hospedagem/Deslocamento (Externo) (POA 2026)	150607,41
CG ANA 036/2025	CEIVAP	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	75303,01
CG ANA 036/2025	CEIVAP	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	17157,81
CG INEA 069/2022	Transposição	3.1.3.2. Alimentação/Hospedagem/Deslocamento (Externo) (POA 2026)	98180,78
CG INEA 069/2022	Transposição	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	118979,86
CG INEA 069/2022	Transposição	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aereo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	27643,13
CG INEA 069/2022	MPS	1.1.2.1 Custear as atividades do Comitê (diárias, reembolsos, passagens, ajuda de custo) e outras despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos, bem como à realização de eventos do Comitê. Custear as atividades do Comitê e despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos, bem como à realização de eventos do Comitê (PAAD 2026). Referência PAP: 3.1.3. Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica.	71967,47

CG INEA 069/2022	PIAB	1.1.2.1. Custear as atividades do Comitê (diárias, reembolsos, passagens, ajuda de custo) e outras despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos e à realização de eventos do Comitê. Atividade: Custear as atividades do Comitê e despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos, bem como à realização de eventos do Comitê (PAAD 2026). Referência PAP: 3.1.3. Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica.	38033,14
CG INEA 069/2022	R2R	1.1.2.1. Custear as atividades do Comitê (diárias, reembolsos, passagens, ajuda de custo) e outras despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos e à realização de eventos do Comitê. Atividade: Custear as atividades do Comitê e despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos, bem como à realização de eventos do Comitê (PAAD 2026). Referência PAP: 3.1.3. Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica.	14298,37
CG INEA 069/2022	BPSI	1.1.2.1. Custear as atividades do Comitê (diárias, reembolsos, passagens, ajuda de custo) e outras despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos e à realização de eventos do Comitê. Atividade: Custear as atividades do Comitê e despesas relacionadas à participação e à representação em eventos internos e externos, bem como à realização de eventos do Comitê (PAAD 2026). Referência PAP: 3.1.3. Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica.	44038,37
CG INEA 069/2022	CBHS	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	12665,49
CG INEA 069/2022	CBHS	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aéreo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	2859,63
CG INEA 068/2022	Guandu-BIG	1.1.2.2 (b) Envio de membros a eventos externos (Diárias, Reembolsos, passagens aéreas e inscrições) (PAAD 2026) Referência PAP: 3.1.3. Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica.	38128,46



CG INEA 068/2022	BIG	8.1.2. Qualificação e treinamento de integrantes do CBH-BIG Atividade: Viabilizar a participação de membros do CBH em no mínimo um evento nacional e um evento regional por ano e apoiar a realização de eventos relacionados a Recursos Hídricos na região hidrográfica (PAAD 2026) Referência PAP: 3.1.3. Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica.	47660,57
CG INEA 068/2022	Guandu-BIG	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	25836,80
CG INEA 068/2022	Guandu-BIG	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aéreo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	5719,27
CG INEA 067/2022	BG	3.1.3.2. Participação dos membros do comitê de bacia hidrográfica em reuniões e eventos internos e externos. Detalhamento da Ação: Participação dos membros do comitê em eventos externos, cursos e qualificações relacionados à gestão de recursos hídricos e no campo ambiental. (PAAD 2026)	123917,49
CG INEA 067/2022	BG	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	46096,55
CG INEA 067/2022	BG	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aéreo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	2859,63
CG IGAM 07/2024	PS1	Programa 1.1.1.2 – Operacionalização do CBH PRETO E PARAIBUNA (PPA 2025-2026)	14298,17
CG IGAM 08/2024	PS2	Programa 1.1.1.2 – Operacionalização do CBH Pomba Muriaé (COMPÉ) (PPA 2025)	11438,54
CG ANA 08/2025	CBH GRANDE	3.1.3.1. Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	57192,69
CG ANA 08/2025	CBH GRANDE	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	8578,90
CG ANA 08/2025	CBH GRANDE	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aéreo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	1906,42
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD1/GD2	1.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	28596,34
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD3	1.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	28596,34
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD4	1.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	19064,23



CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD5	I.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	11438,54
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD6	I.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	11438,54
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD7	I.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	11438,54
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD8	I.7.3.1 - Custear despesas como alimentação, deslocamento e hospedagem dos membros do CBH	38128,46
CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024	GD1/GD2 a GD8	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	7625,69
ACT 03/2025 - GO	AC SEMAD - GO	4.2.5.1.1.3. Deslocamento aéreo (POA 2026)	114385,38
ACT 03/2025 - GO	AC SEMAD - GO	4.2.1.1.3.3. Deslocamento Terrestre e Aéreo - CF, CA e Assembleia da AGEVAP (POA 2026)	28596,86
Total			1354676,88

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.2 fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.1.3 nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.4 receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 7.1.5 decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.6 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1.1 executar os serviços conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 8.1.3 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.1.4 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado



problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 8.1.5. responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 8.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 8.1.13.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.15.** quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

- 9.4. O gestor/fiscal do contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota



fiscal/fatura.

10.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

10.5. Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;
- VII. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;
- VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.
- IX. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do estado de Minas Gerais, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.

10.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Instrumento Convocatório: Pregão nº. 10/2026
- II. O número do Contrato;
- III. O número do Contrato de Gestão: ACT 03/2025 – GO, ANA 08/2025, CG ANA 036/2025, CG IGAM - GD1/GD2 a GD8 005/2024,



CG IGAM 07/2024, CG IGAM 08/2024, CG INEA 067/2022, CG INEA 068/2022, CG INEA 069/2022 e CG INEA 069/2022 - Transposição;

- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

- 10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 10.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 10.9. Quando, conforme previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026, mediante a celebração de termo aditivo.

- 11.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas



condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO:

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas



ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.6. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.7. Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contratação, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa administrativa;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE;



- 13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE.
- 13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP/AGEDOCE, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
- 13.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- 13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6.** O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:
- 13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados.

- 13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 13.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- 13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



- 13.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, cobrada judicialmente ou, ainda, compensada de outro instrumento contratual ativo firmado entre a **CONTRATADA** e a AGEVAP e/ou suas Filiais.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA QUINZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital



da licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018, Portaria IGAM nº 17/2026, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis/ 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA E RETOMADA

- 19.1.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE, prestar, em uma das formas previstas em lei, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá vigorar até 90 dias após o encerramento contratual, e, ainda, cobrir riscos trabalhistas, quando for o caso.



- 19.2.** O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.4.** Além da garantia disposta no item 19.1., a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.5.** Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, a garantia mencionada no 19.1, contará com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021 e em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP/AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 20.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.



20.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**
Data: 18/06/2026 12:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Diretora-Presidente Interina
AGEVAP/AGEGRANDE/AGEDOCE/
AGEGOIÁS

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Assinado de forma digital por REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Dados: 2026.06.18 13:26:36-03'00'
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA
Diretora Administrativo-Financeira
AGEVAP/AGEGRANDE/AGEDOCE/
AGEGOIÁS

Documento assinado digitalmente
 **MARLÚCIA DE OLIVEIRA PENNA FIRME**
Data: 18/06/2026 11:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLÚCIA DE OLIVEIRA PENNA FIRME
MAREDU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: CARLOS
CPF: ROGERIO VIEIRA
RG: TORRES
Assinado de forma digital por CARLOS ROGERIO VIEIRA TORRES
Dados: 2026.06.18 13:31:24 -03'00'

NOME: GABRIEL DE
CPF: PAIVA
RG: AGOSTINHO
Assinado de forma digital por GABRIEL DE PAIVA AGOSTINHO
Dados: 2026.06.18 13:45:34 -03'00'